



Termo de Cessão de Uso n. 3/2018 – 0049414-57.2018.8.11.0000

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 03/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE/MT.

Pelo presente instrumento particular, **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.535.606/0001-10, sediado no Centro Político e Administrativo, s/n, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, e do outro **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE/MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede na Rua Antônio Tavares, 3.310 – Centro, CEP: 78.280-000 - Tel.: (65)3241-1914/1915, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 579262 SSP/MT, e do CPF n. 415.991.521-34, resolvem celebrar o presente TERMO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a "Cessão de Uso" de um imóvel de 5.264,00m², (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), sob a matrícula nº 18.396, lavrado às fls. 033-036, Livro nº 024 no Cartório de Serviços Notariais e de Registro – Cartório do 1º Ofício de Mirassol D´Oeste, localizado na Avenida: Tancredo Neves, n. 5.659, Bairro São José, CEP: 78.280-000, no perímetro urbano da cidade de Mirassol d´Oeste/MT, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pelo CESSIONÁRIO, para instalação do Hospital Samuel Greve e do Núcleo da Universidade do



Termo de Cessão de Uso n. 3/2018 – 0049414-57.2018.8.11.0000

Estado de Mato Grosso – UNEMAT, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo iniciará a partir das atividades iniciais da reforma geral do imóvel, que será realizada pelo **CESSIONÁRIO**, para nova ocupação prevista na Cláusula Primeira, a instalação do Hospital Samuel Greve e do Núcleo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e terá vigência pelo prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II- São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



Termo de Cessão de Uso n. 3/2018 - 0049414-57.2018.8.11.0000

- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença.

Parágrafo Único - A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação de o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, após a



Termo de Cessão de Uso n. 3/2018 – 0049414-57.2018.8.11.0000

realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso nº 03/2018, serão realizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93 e; Na Comarca de Mirassol D'Oeste, o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo será realizado pelo Senhor Firmino Castilho Júnior, Gestor Geral do Fórum da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT;

Na Prefeitura de Mirassol D'Oeste, o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo será realizado pela Senhora Cyntia Cibele Capeletti Leão, CPF: nº. 693.183.521-15, matrícula nº. 5267 - Agente Administrativo da Prefeitura de Mirassol D'Oeste-MT.

O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta do CESSIONÁRIO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**



TJ/MT

Fis. _____

Termo de Cessão de Uso n. 3/2018 – 0049414-57.2018.8.11.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CEDENTE

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal de Mirassol D' Oeste
CESSIONÁRIO

Euclides da Silva Paixão
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

1 _____

RG

CPF

2 _____

RG

CPF

